



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 187, DE 29 DE MAIO DE 2001

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST nº 59.806/2001.0,

RESOLVE:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2000 a abril/2001, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2000 a ABRIL DE 2001

LC 101/2000, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII da Portaria Nº 469/STN

R\$ Milhares

DESPESA DE PESSOAL	Despesa Liquidada		
	Últimos 12 meses (A)	Até o quadrimestre (B)	% da despesa (A) sobre a RCL
Pessoal Ativo	150.065	38.262	0,0992
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.337	16.982	0,0346
(-) Decisão Judicial de Competência Anterior ao Período de Apuração(*)	(36.596)		(0,0242)
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Indenizações por Demissão	-	-	
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18. Parágrafo Único - LRF)	-	-	
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (**)	165.806	55.244	0,1097
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	151.201.694	151.201.694	
LIMITE PRUDENCIAL (1) - (0,1693%)	255.984	255.984	
LIMITE LEGAL (2) - (0,1782%)	269.441	269.441	

FONTE: SIAFI

(1) - Limite definido em conformidade com o § único do art. 22, da LC 101/2000.

(2) - Limite definido em conformidade com a alínea b, inciso I do art. 20 da LC 101/2000 combinado com o art. 71.

NOTAS EXPLICATIVAS

(*) Valores referentes a sentenças judiciais, deduzidos em atendimento ao disposto no art. 19, § 1º, inciso IV, da LC 101/2000.

(**) A despesa líquida total executada no período corresponde a 0,1097% da RCL, não ultrapassando o limite legal, calculado em 0,1782%.

Medidas corretivas adotadas ou a adotar pelo órgão se ultrapassados quaisquer dos limites (dispositivo relacionado: artigos 55, II e 70 da LRF)

A execução de despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Tribunal Superior do Trabalho está abaixo dos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LC 101/2000):

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

ANDRÉ LUIZ CORDEIRO CAVALCANTI
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças